



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

<i>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</i>	<i>E S P É C I E</i>	<i>C O N T R O L E</i>
<p><i>PROTÓCOLO Nº 305/2025</i></p> <p><i>DATA 28/04/2025</i></p> <hr style="width: 20%; margin: 10px auto;"/> <p><i>PROTOCOLISTA</i></p>	<p>■ INDICAÇÃO</p>	<p><i>Nº 164/2025</i></p> <hr style="width: 80%; margin: 5px auto;"/> <p><i>LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA</i></p> <p><i>DO DIA ___/___/2025</i></p>

Ver. Johnny Guerra Gai, Ver.ª Lourdes da Silva, Ver. Abilio Vaneli, Ver.ª Lúcia da AAVC, Ver. Jefferson Aislan, Ver. Batista Pescador, Ver. Luiz Eduardo, Ver. Marcinho Souza, Ver. Marcinho Vaz, Ver. Maurício Helpis, Ver. William Meira, Ver.ª Simone Gomes, Ver.ª. Adriana Nabhan

O Vereador que abaixo subscreve, requer após tramitação na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhada ao excelentíssimo Governador Eduardo Riedel, e ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, sr. Antônio Carlos Videira, a seguinte Proposição:

Solicitar a promoção imediata do Cabo da Polícia Militar Alyson Souza Bulcão pelo ato de bravura.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares. A presente indicação tem como finalidade solicitar a promoção imediata do Cabo da Polícia Militar Alyson Souza Bulcão, em virtude do ato de bravura excepcionalmente demonstrado ao impedir a consumação de um homicídio, imobilizando, de forma heroica, um indivíduo armado durante uma ocorrência registrada em seu dia de folga, na cidade de São Gabriel do Oeste.

A ação do Cabo Alyson não apenas ultrapassou os limites do dever funcional, mas também representou um gesto de coragem extrema e total abnegação. Sem o respaldo imediato dos meios operacionais a que teria direito em serviço, e ciente dos riscos elevados à própria vida, o militar agiu com destemor e alto senso de responsabilidade, colocando-se entre a ameaça e cidadãos indefesos. Sua atitude evitou tragédia iminente e reafirmou, com atos concretos, os mais elevados valores da Polícia Militar.

O comportamento demonstrado por Alyson Souza Bulcão atende de maneira plena aos critérios de promoção por ato de bravura, previstos nos regulamentos da Corporação, pois envolveu risco real e direto à própria vida em favor da preservação da vida alheia, caracterizando, assim, mérito excepcional que transcende o exercício normal das funções policiais.

Diante da magnitude de sua intervenção e da relevância social do resultado

alcançado, não restam dúvidas quanto à justiça e necessidade da concessão da promoção ora pleiteada.

Sala das sessões. 28 de abril de 2025.

Ver. Johnny Guerra Gai
Autor

Armindo Batista
Coautor

Abilio Vaneli
Coautor

Lucia da AAVC
Coautora

Luiz Eduardo
Coautor

Lourdes Da Silva
Coautora

Mauricio Helpis
Coautor

Simone Gomes
Coautora

Marquinho Vaz
Coautor

Jefferson Aislan
Coautor

Marcinho Souza
Coautor

William Meira
Coautor

Adriana Nabhan
Coautora